Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 098/2026

OBJETO: **A presente licitação tem por objeto o registro de preços visando à contratação de empresa especializada para execução contínua de serviços de limpeza urbana, nas zonas urbana e rural do Município de Pompéu/MG, conforme as condições, as especificações e os quantitativos estimados neste documento, no Estudo Técnico Preliminar, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária,** consoante às condições, especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência, integrante deste Edital e seus Anexos.

IMPORTANTE – ATENÇÃO

*SRS. Licitantes **RECOMENDAMOS** para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.*

CONSULTAS AO EDITAL

Ficará disponível no site www.pompeu.mg.gov.br e Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.

PROCESSO Nº 261/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2026

O MUNICÍPIO DE POMPÉU/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:30 horas do dia 10 de dezembro de 2026** no portal eletrônico Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações/ será realizada a sessão para recebimento da Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Eletrônico para Registro de Preços **nº 098/2026**, tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL",** modo de disputa ABERTO E FECHADO que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, Lei Complementar de n° 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo DECRETO MUNICIPAL nº 2565/2023 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços visando à contratação de empresa especializada para execução contínua de serviços de limpeza urbana, nas zonas urbana e rural do Município de Pompéu/MG, conforme as condições, as especificações e os quantitativos estimados neste documento, no Estudo Técnico Preliminar, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, consoante às condições, especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência, integrante deste Edital e seus Anexos**.**

1. 2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Pompéu/MG até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" do item 2.1.1.1.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar de n° 130/09;
2.1.2.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
2.1.2.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
2.1.2.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
2.1.2.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO OS INTERESSADOS QUE:
2.2.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
2.2.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2.2.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
2.2.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.4.2 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.2.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.2.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.
2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
2.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
2.4. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.
2.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do serviço ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".
2.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.
2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
2.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
2.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, solicitada no portal de licitação eletrônica através do endereço Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.
3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
3.3A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.
3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.
3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet através do endereço Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO
4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações
4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.5.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
d) os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
e) na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas de que trata o Decreto Municipal nº 2566/2023.
f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
g) os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema pelo pregoeiro;
h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
I) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL
6.1. São requisitos da proposta de preço:
a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
e) conter prazo de garantia do objeto de no mínimo 03 (três) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da

data da execução do serviço;
6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação de serviço do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
6.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.
6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 01 (uma) hora, contados da notificação via sistema.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:
a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.5. DA DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO VI:

7.5.1. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;

7.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas,

7.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.7. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.09. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema de licitação eletrônica.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. REGULARIDADE TÉCNICA:

7.12.1. Considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, a licitante deverá comprovar sua regularidade e capacidade técnica para execução dos serviços comuns de engenharia previstos neste Termo de Referência.

Para fins de habilitação técnica, deverá ser exigido:

I. registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, em situação regular;

II. indicação de responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU;

III. comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, mediante contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido;

IV. Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da empresa licitante, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s), que comprove a execução, pela licitante, dos serviços abaixo, considerados parcelas de maior relevância, nas quantidades mínimas indicadas, admitido o somatório de certidões:

Parcela de maior relevância	Participação no valor total	Quantidade mínima (50%)

Capina manual	41,58%	500.000 m²
Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal	10,06%	50.000 m
Serviço de varrição manual de vias públicas pavimentadas	6,36%	500.000 m²
Roçada com roçadeira costal	4,31%	50 ha

A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade das informações constantes das certidões e dos atestados

V. comprovação de que a licitante executou serviços de limpeza urbana pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, em períodos sucessivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes critérios:

a) a comprovação será feita mediante cópia de contrato(s) firmado(s) com pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de documento que indique as datas de início e de término da execução dos serviços, como ordem de início, termo aditivo, termo de encerramento ou atestado do contratante;

b) o período de cada contrato será contado da data de início até a data de término da execução dos serviços;

c) para contrato em andamento, o período será contado da data de início até a data de abertura da sessão pública desta licitação;

d) os períodos de contratos executados simultaneamente serão computados uma única vez;

e) admite-se o somatório de períodos não consecutivos, independentemente da data em que tenham ocorrido.

VI. declaração formal de que a licitante disporá, para a execução dos serviços, de equipe compatível com a demanda estimada, de ferramentas, de EPIs e dos veículos, máquinas e equipamentos mínimos abaixo, próprios, locados ou cedidos:

Item	Descrição	Quantidade mínima
1	Trator de pneus, potência mínima de 85 cv	01
2	Carreta agrícola basculante, capacidade de 7 m³	01
3	Veículo leve de apoio	01
4	Roçadeira costal motorizada	03

VII. declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A Contratada deverá comprovar a disponibilidade dos equipamentos declarados no inciso VI em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, para cada equipamento:

a) - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), para veículos e equipamentos sujeitos a registro;

b) - Nota fiscal de aquisição;

c) - Recibo de compra e venda com firma reconhecida ou registrado em cartório;

d) - Contrato de locação, arrendamento, comodato ou cessão de uso, acompanhado de um dos documentos das alíneas “a” a “c” em nome do proprietário.

A aprovação dos equipamentos em vistoria da Fiscalização Municipal é condição para a emissão da Ordem de Início. A comprovação é exigida após a assinatura do contrato em observância à Súmula TCU nº 272.

As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se às condições indispensáveis para garantia da capacidade técnica necessária à adequada execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vedação à restrição indevida da participação de licitantes.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1.O sistema ordenará automaticamente as propostas.

9.2. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

10.1.1. Aberto e Fechado: compõe-se de dois estágios: a etapa aberta de envio de lances, e a etapa fechada para oferecimento de lances finais.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores de melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens 12.2 e 12.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, em até 5 (cinco) minutos e até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro)

horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.9. O critério de julgamento será o menor preço por item, conforme, definido neste edital e seus anexos.
11.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
11.11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
11.12. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS
12.1 Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento menor valor GLOBAL**.**

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES
13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
14.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.
14.3. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, microempreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.
14.3.1 . Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
14.3.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
14.3.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
14.3.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.3.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.
14.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
14.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR GLOBAL
14.6. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL**
14.7. Será desclassificada:
a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.
14.8. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
14.9. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro.
14.10. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
15.1.2. Os licitantes terão, 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. do Decreto Municipal nº 2565/2023, e verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposições do edital.
16.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 01 (uma) hora para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
17.1.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
17.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante

agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
17.3.O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
17.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
17.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
17.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.
17.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido o pregoeiro.
17.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
17.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
17.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.
17.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.
17.8. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração cabem:
18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) Julgamento das propostas;
b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
c) Anulação ou revogação da licitação;
d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:
18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 18.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;
18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.
18.3. O recurso de que trata o subitem 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de

intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
18.7. As razões e contrarrazões do recurso poderão ser enviadas no provedor do sistema Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas.
19.2.A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.
19.3.O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
19.4.O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
19.5.A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
19.6.A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
19.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
19.8. Antes de receber o pedido de prestação de serviços e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
19.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
19.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.
19.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
19.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.
19.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:
a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
b) assinar o contrato.
19.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
19.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

20 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

20.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3 – **QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE POMPÉU**.

20.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O prazo de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço. Após a execução, a contratada deverá comunicar formalmente ao setor responsável que o serviço foi concluído, para fins de conferência técnica.

21.2. Dúvidas ou solicitações de esclarecimento acerca da prestação dos serviços podem ser enviadas para o e-mail pgfinfra@pompeu.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3523-8592.

21.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.

21.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de indicado pelo fiscal, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

21.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

22 - DOS ENCARGOS

22.1. Incumbe à Contratante:

22.1.1. Conferir as especificações e receber o material objeto deste edital;

22.1.2. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme Nota de Empenho;

22.2. Incumbe à Licitante vencedora:

22.2.1. Prestar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições.

22.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

23. DA EXECUÇÃO

23.1. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso.

23.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

24. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

24.1. Os serviços, objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

24.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional.

24.3. O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da data em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

24.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.5. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

24.6. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

24.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº 2565/2023, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - Tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

XXI - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - Deixar de repor funcionários faltosos;
XXVI - Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) Registro de ponto;
b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) Comprovante de depósito do FGTS;
d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXVII - Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII - executar o serviço contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - Induzir a administração em erro;
XXXI – Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV – Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII – Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.
25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

25.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 2565/2023.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº 020910.15.452.0029.2116.339039 Ficha: 556 e 557

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Caso o adjudicatário não preste o serviço de acordo com o objeto do certame e de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a prestação do serviço.

27.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.4. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.5. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

27.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

27.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão

27.8.É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.9.É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.11. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.12. As adequações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão são as de nº: 020910.15.452.0029.2116.339039 Ficha: 556 e 557, não estando as mesmas vinculadas as despesas, antes da assinatura da Ata ou prestação de serviço, por se tratar de registro de preços.

27.13.O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.631/2019.

27.14.Cópias do Edital e seus anexos digitalmente serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 17:00 horas, através do site www.pompeu.mg.gov.br/portal/index.php/pt/, ou pelo e-mail editaislicitacao@pompeu.mg.gov.br.

27.15.Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, o Pregoeiro na Prefeitura Municipal por meio eletrônico, em formaulário específico do provedor do sistema Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3523.8508 e (37) 3523.8509 no horário de 08:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

27.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;

- Anexo II- Modelo de credenciamento;
- Anexo III- Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV– Minuta de Ata de Registro de preços;
- Anexo V– Minuta de Contrato de Serviços;
- Anexo VI– Modelo de Declaração Conjunta;

Pompéu, 23 de novembro de 2026.

_____

José Augusto Matins de Sousa
Pregoeiro

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026

OBS: QUAISQUER DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM OCORRER DURANTE A EXECUÇÃO DO PROCESSO, SERÃO ESCLARECIDOS PELO FISCAL DO CONTRATO ATRAVÉS DO TELEFONE (37) 3523-8592 OU PELO E-MAIL pgfinfra@pompeu.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtde	Un	Descrição do objeto	Média
01	01	Serv	Contratação de empresa especializada para execução contínua de serviços de limpeza urbana, nas zonas urbana e rural do Município de Pompéu/MG, conforme as condições, as especificações e os quantitativos estimados neste documento, no Estudo Técnico Preliminar, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária.	R$ 2.356.865,04

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços visando à contratação de empresa especializada para execução contínua de serviços de limpeza urbana, nas zonas urbana e rural do Município de Pompéu/MG, conforme as condições, as especificações e os quantitativos estimados neste documento, no Estudo Técnico Preliminar, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária.

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Para fins de enquadramento e execução da presente contratação, adotam-se as seguintes definições:

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento: menor preço global, com aplicação de desconto percentual único e linear sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária.

Natureza do Objeto: Serviços Comuns de Engenharia, conforme definição constante do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, c/c art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de Contratação: Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Regime de Execução: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma contínua.

Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

Prorrogação: Admitida, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua dos serviços de limpeza urbana nas vias, nos logradouros e nas áreas públicas da sede e dos distritos do Município de Pompéu/MG, em caráter complementar à equipe própria, cujo efetivo não absorve a totalidade da demanda.

A necessidade, as alternativas avaliadas, a solução adotada, os requisitos da contratação e a estimativa de quantitativos e de valor estão fundamentados no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS

A presente contratação contempla a execução de serviços comuns de engenharia de limpeza urbana nas zonas urbana e rural do Município de Pompéu/MG, conforme quantitativos estimados constantes da Planilha Orçamentária e especificações estabelecidas no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Os serviços poderão ser executados nas vias, nos logradouros, nas áreas e nos próprios públicos da sede e dos distritos do Município e, nas hipóteses previstas no art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 02/2010, em imóveis particulares, observadas as necessidades identificadas pela Fiscalização e o caráter complementar da contratação em relação à atuação da equipe própria de limpeza urbana do Município.

O escopo da contratação compreende os seguintes serviços:

I. Administração local da equipe operacional, compreendendo encarregado geral, veículo de apoio e acompanhamento técnico semanal (item 1.1);

II. Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados, com acondicionamento dos resíduos (item 1.2);

III. Carga manual dos resíduos gerados pelos serviços em carreta agrícola basculante tracionada por trator de pneus (item 1.3);

IV. Transporte dos resíduos até os locais de destinação indicados pela Administração Municipal (item 1.4);

V. Caiação de meios-fios com tinta à base de cal (item 1.5);

VI. Roçada de vegetação rasteira com roçadeira costal, nas margens de vias e demais áreas indicadas pela Fiscalização (item 1.6);

VII. Capina manual de vegetação invasora em vias, sarjetas, passeios e canteiros (item 1.7);

VIII. Limpeza de sarjetas e meios-fios, com raspagem da camada espessa de terra e material sedimentado (item 1.8);

IX. Limpeza manual de terrenos públicos e particulares, compreendendo roçada, capina e rastelamento (item 1.9).

5 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da presente contratação é de R$ 2.356.865,04 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária integrante do processo.

A estimativa de custos foi elaborada com base nos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária e nos referenciais de preços adotados pela Administração Municipal.

Considerando que o volume dos serviços varia ao longo da execução contratual, os quantitativos estabelecidos representam uma estimativa de consumo para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de execução integral por parte da Administração Municipal.

Os preços unitários adotados foram obtidos a partir das tabelas referenciais aplicáveis aos serviços de engenharia, incluindo composições do SINAPI (setembro/2026), do SICRO (julho/2026) e do SICOR-MG (julho/2026), complementadas, quando necessário, por composições específicas elaboradas para atendimento das particularidades do objeto.

O BDI adotado é de 23,52%, conforme o detalhamento da Planilha Orçamentária.

6 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A Administração Municipal avaliou o parcelamento do objeto, nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e concluiu pela contratação em lote único, em razão da interdependência entre os serviços, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedece ao fluxo descrito neste item, que compreende a autorização para o início dos trabalhos, a definição das frentes de serviço pela Fiscalização, a mobilização dos recursos pela Contratada, a medição semanal dos serviços executados e a emissão do Termo de Recebimento da Medição de cada período, que precede o faturamento.

7.1. Disposições Gerais

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, em ciclos semanais, com quantitativos variáveis conforme as necessidades verificadas pela Fiscalização em cada período, em caráter complementar à atuação da equipe própria de limpeza urbana do Município.

Durante a execução, a Contratada deverá observar as especificações, os critérios de aceite e as fórmulas de medição constantes do Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Fiscalização Municipal.

A Contratada deverá manter vigente, durante toda a execução contratual, a respectiva ART ou RRT referente à responsabilidade técnica pelos serviços abrangidos pelo contrato.

7.2 Ordem de Início

A Ordem de Início constitui o instrumento formal emitido pela Administração Municipal para autorizar o início da execução dos serviços pela Contratada.

A emissão da Ordem de Início fica condicionada à comprovação da disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos mínimos exigidos na habilitação e à sua aprovação em vistoria pela Fiscalização Municipal.

A Ordem de Início conterá, no mínimo:

I. número de identificação;

II. data de início dos serviços;

III. identificação do(s) fiscal(is) designado(s);

IV. locais de destinação dos resíduos indicados pela Administração Municipal.

A Contratada deverá iniciar os serviços na data fixada na Ordem de Início.

A Administração Municipal emitirá empenho prévio, por período, e a execução dos serviços ocorrerá até o limite do saldo empenhado.

7.3 Definição das Frentes de Serviço

A Fiscalização Municipal define os locais, as prioridades e os serviços a serem executados em cada período e orienta a Contratada quanto à distribuição das frentes de serviço, de forma coordenada com a atuação da equipe própria do Município. Essa regra aplica-se a todos os serviços da contratação.

Além da definição geral, os serviços abaixo dependem de condição prévia específica para sua execução:

I. capina manual: delimitação, pela Fiscalização, da faixa a ser executada;

II. limpeza de sarjeta e meio-fio: constatação prévia, pela Fiscalização, da camada espessa de material que impede a varrição, conforme o Memorial Descritivo;

III. limpeza manual de terreno: solicitação do setor competente da Administração Municipal, com a indicação do endereço e da área do imóvel, e determinação expressa da Fiscalização.

A Contratada poderá apresentar apontamentos técnicos ou esclarecimentos relacionados à execução dos serviços, cabendo à Fiscalização Municipal a análise e a deliberação.

Caso sejam identificadas situações não previstas durante a execução, a Contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Fiscalização Municipal. É vedada a execução de serviços em locais não definidos pela Fiscalização.

7.4 Planejamento e Mobilização

A Contratada é responsável pelo planejamento operacional das frentes de serviço definidas pela Fiscalização e deverá manter mobilizados, durante toda a vigência:

I. equipe operacional dimensionada para o atendimento das frentes de serviço definidas pela Fiscalização em cada período;

II. os veículos, máquinas e equipamentos mínimos exigidos na habilitação, em condições adequadas de operação, segurança e conservação;

III. as ferramentas, os materiais de consumo e os Equipamentos de Proteção Individual previstos no Memorial Descritivo.

A equipe operacional e os equipamentos são remunerados exclusivamente pelos preços unitários dos serviços medidos, não cabendo pagamento por disponibilidade.

A substituição de equipamento durante a vigência depende de aprovação prévia da Fiscalização Municipal e somente será admitida por outro de características iguais ou superiores.

A Contratada deverá recolher os resíduos gerados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a execução de cada frente de serviço e destiná-los exclusivamente aos locais indicados pela Administração Municipal.

7.5 Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada semanalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização Municipal, observadas as unidades de medida da Planilha Orçamentária e as fórmulas de medição do Memorial Descritivo.

Ao término de cada semana, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

I. Boletim de Medição, com a discriminação dos serviços e das respectivas quantidades por logradouro e bairro, contendo ainda:

a) para a carga de resíduos, o número de carretas com carga completa em cada dia e o registro das cargas parciais;

b) para a limpeza manual de terreno, o endereço, a área medida e o setor solicitante do imóvel;

II. Relatório Fotográfico, contendo registros da situação anterior e posterior à execução dos serviços;

III. Diário de Serviço, com o registro diário das frentes executadas, da equipe e dos equipamentos mobilizados;

IV. Demais documentos eventualmente exigidos pela Fiscalização Municipal.

A Fiscalização Municipal procederá à análise documental e à vistoria nos locais para validação dos quantitativos apresentados e avaliação da qualidade dos serviços executados, tendo como referência os critérios de aceite do Memorial Descritivo.

Somente serão medidos os serviços executados nos locais definidos pela Fiscalização Municipal, em conformidade com os critérios de aceite do Memorial Descritivo e efetivamente aprovados. Os serviços executados por servidores ou equipamentos do Município não integram a medição.

Constatada inconformidade na documentação apresentada, a Fiscalização Municipal solicitará a retificação à Contratada. Constatada inconformidade na execução, a Fiscalização notificará a Contratada para a correção ou o refazimento total ou parcial dos serviços, no prazo máximo de 7 (sete)

dias corridos, salvo prazo diverso definido pela Fiscalização. Os serviços em correção não integram a medição até a respectiva aprovação.

7.6 Termo de Recebimento da Medição

Constatada a conformidade da medição, a Fiscalização Municipal emitirá o Termo de Recebimento da Medição do período, que constitui o registro de recebimento dos serviços executados e conterá, no mínimo:

I. número de identificação;

II. período de execução;

III. serviços executados e respectivas quantidades aprovadas;

IV. identificação do Boletim de Medição e do Relatório Fotográfico que a subsidiaram.

Emitido o Termo de Recebimento da Medição do período, a Administração Municipal emitirá a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), e a Contratada ficará autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no item de Pagamento.

8. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando a natureza contínua dos serviços de limpeza urbana, a paralisação, total ou parcial, somente ocorrerá nas hipóteses e nas condições estabelecidas neste item, de modo a preservar a segurança de trabalhadores, pedestres e condutores e a evitar a permanência de resíduos e de vegetação cortada nas vias e logradouros públicos.

8.1. Por iniciativa da Administração

Quando houver a necessidade de interrupção dos serviços por iniciativa da Administração Municipal, a Fiscalização definirá as providências mínimas para a adequada paralisação, compreendendo a conclusão das frentes de serviço em andamento e o recolhimento dos resíduos já gerados. Esse procedimento tem por objetivo evitar a permanência de resíduos, vegetação cortada ou material amontoado nas vias e logradouros públicos e preservar a segurança de pedestres e condutores.

A paralisação dos serviços será formalmente comunicada à Contratada para adoção das providências necessárias, podendo ser determinada a qualquer tempo pela Administração Municipal, independentemente de prazo mínimo de antecedência, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

8.2. Por parte da Contratada

No caso de eventual paralisação dos serviços por iniciativa da Contratada, esta deverá comunicar formalmente à Fiscalização Municipal, apresentando as respectivas justificativas e as dificuldades identificadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre que a situação permitir, para avaliação das providências cabíveis.

Recebida a comunicação, a Fiscalização Municipal analisará as justificativas apresentadas e adotará as medidas administrativas que entender pertinentes, podendo determinar a continuidade dos serviços, autorizar a paralisação ou adotar as medidas previstas contratualmente, quando verificado prejuízo ao interesse público, comprometimento da execução contratual ou descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Considerando a natureza contínua dos serviços de limpeza urbana, a paralisação sem comunicação prévia ou sem autorização da Fiscalização Municipal caracteriza interrupção injustificada e sujeita a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.

8.3. Por condições climáticas ou de segurança

A Fiscalização Municipal poderá suspender, total ou parcialmente, as frentes de serviço em razão de condições climáticas adversas, de ausência ou uso inadequado de Equipamento de Proteção Individual ou de situação que ofereça risco a trabalhadores, pedestres ou condutores, até a normalização das condições.

Os serviços não executados durante a suspensão não integram a medição.

9 - PAGAMENTO

O pagamento corresponderá aos serviços constantes no Termo de Recebimento da Medição do período, nas condições estabelecidas no Modelo de Execução dos Serviços.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 25 (vinte) dias úteis, contados da emissão da Nota Fiscal.

Sobre o valor da Nota Fiscal incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.

Eventuais glosas decorrentes de divergências de quantitativos, serviços não executados ou inconformidades identificadas pela Fiscalização poderão ser descontadas da medição correspondente ou da medição seguinte, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e demais documentos da contratação, compete à Contratada:

I. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, nas normas técnicas aplicáveis e nas orientações da Fiscalização Municipal;

II. Executar os serviços em prazo compatível com a programação do Município, nas frentes de serviço definidas pela Fiscalização Municipal;

III. Fornecer toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais recursos necessários à execução dos serviços;

IV. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores os EPIs com Certificado de Aprovação válido, conforme a relação mínima por serviço do Memorial Descritivo, e responsabilizar-se pelo treinamento, pela fiscalização do uso e pela substituição imediata;

VCumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas demais determinações da Fiscalização Municipal;

VI. Destinar os resíduos exclusivamente aos locais indicados pela Administração Municipal, vedada a queima;

VII. Substituir de imediato o empregado cuja conduta ou desempenho a Fiscalização Municipal considerar inadequado;

VIII. Responder integralmente pela qualidade dos serviços executados e pelos danos decorrentes de falhas de execução, imperícia, imprudência ou negligência;

IX. Comunicar imediatamente à Fiscalização Municipal qualquer situação que possa interferir na execução dos serviços;

X. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XI. Observar a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

A Contratada assume os riscos ordinários inerentes à execução dos serviços, incluídas as variações de produtividade, as condições climáticas usuais e os custos operacionais correntes, que não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.

11 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Pompéu/MG:

I. Designar o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato;

II. Cumprir as etapas atribuídas à Administração no Modelo de Execução dos Serviços;

III. Indicar e manter disponíveis os locais de destinação dos resíduos, com condições de acesso para o conjunto trator e carreta;

IV. Encaminhar as solicitações de limpeza de terrenos com o endereço e a área do imóvel e, no caso de imóveis particulares, somente determinar a execução após o cumprimento do procedimento previsto no art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 02/2010;

V. Exercer a fiscalização dos serviços executados e acompanhar a execução contratual;

VI. Processar os empenhos e os pagamentos devidos, observadas as condições previstas na contratação;

VII. Notificar a Contratada acerca das inconformidades verificadas, podendo exigir correções ou determinar o refazimento dos serviços;

VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada e deliberar sobre os apontamentos técnicos apresentados;

IX. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X. Praticar os demais atos necessários à adequada gestão e fiscalização da contratação.

12 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

Considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, a licitante deverá comprovar sua regularidade e capacidade técnica para execução dos serviços comuns de engenharia previstos neste Termo de Referência.

Para fins de habilitação técnica, deverá ser exigido:

I. registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, em situação regular;

II. indicação de responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU;

III. comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, mediante contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido;

IV. Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da empresa licitante, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s), que comprove a execução, pela licitante, dos serviços abaixo, considerados parcelas de maior relevância, nas quantidades mínimas indicadas, admitido o somatório de certidões:

Parcela de maior relevância	**Participação no valor total**	**Quantidade mínima (50%)**
Capina manual	41,58%	500.000 m²
Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal	10,06%	50.000 m
Serviço de varrição manual de vias públicas pavimentadas	6,36%	500.000 m²
Roçada com roçadeira costal	4,31%	50 ha

A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade das informações constantes das certidões e dos atestados

V. comprovação de que a licitante executou serviços de limpeza urbana pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, em períodos sucessivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes critérios:

a) a comprovação será feita mediante cópia de contrato(s) firmado(s) com pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de documento que indique as datas de início e de término da execução dos serviços, como ordem de início, termo aditivo, termo de encerramento ou atestado do contratante;

b) o período de cada contrato será contado da data de início até a data de término da execução dos serviços;

c) para contrato em andamento, o período será contado da data de início até a data de abertura da sessão pública desta licitação;

d) os períodos de contratos executados simultaneamente serão computados uma única vez;

e) admite-se o somatório de períodos não consecutivos, independentemente da data em que tenham ocorrido.

VI. declaração formal de que a licitante disporá, para a execução dos serviços, de equipe compatível com a demanda estimada, de ferramentas, de EPIs e dos veículos, máquinas e equipamentos mínimos abaixo, próprios, locados ou cedidos:

Item	Descrição	Quantidade mínima
1	Trator de pneus, potência mínima de 85 cv	01
2	Carreta agrícola basculante, capacidade de 7 m³	01
3	Veículo leve de apoio	01
4	Roçadeira costal motorizada	03

VII. declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A Contratada deverá comprovar a disponibilidade dos equipamentos declarados no inciso VI em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, para cada equipamento:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), para veículos e equipamentos sujeitos a registro;
b) nota fiscal de aquisição;
c) recibo de compra e venda com firma reconhecida ou registrado em cartório;
d) contrato de locação, arrendamento, comodato ou cessão de uso, acompanhado de um dos documentos das alíneas “a” a “c” em nome do proprietário.

A aprovação dos equipamentos em vistoria da Fiscalização Municipal é condição para a emissão da Ordem de Início. A comprovação é exigida após a assinatura do contrato em observância à Súmula TCU nº 272.

As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se às condições indispensáveis para garantia da capacidade técnica necessária à adequada execução do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vedação à restrição indevida da participação de licitantes.

13 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser exigido:

I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrados ou autenticados na Junta Comercial ou, no caso de escrituração contábil digital, acompanhados do recibo de entrega da ECD ao SPED.

II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

III. patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

As exigências de qualificação econômico-financeira foram estabelecidas em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços. Os serviços são executados de forma integrada nas mesmas frentes de serviço, e a carga e o transporte dependem diretamente da produção da varrição, da capina, da roçada e das limpezas. A execução por empresas distintas fragmentaria a responsabilidade técnica, a medição e o controle da qualidade, sem ganho de competitividade, uma vez que os serviços não exigem especialização que justifique a participação de terceiros.

A Contratada deverá executar diretamente todas as atividades previstas na contratação, utilizando equipe própria ou regularmente vinculada à empresa.

O descumprimento desta disposição poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nos instrumentos contratuais.

15 - RISCOS IDENTIFICADOS

Para o contrato pretendido com o presente processo licitatório foram identificados os seguintes riscos.

15.1 Sobreposição entre os serviços da Contratada e os da equipe própria do Município

- Definição prévia das frentes de serviço pela Fiscalização Municipal;
- Boletim de Medição discriminado por logradouro e bairro;
- Vedação de medição de serviços executados pela equipe própria.

15.2 Acidentes com trabalhadores, pedestres, condutores ou com o patrimônio público ou de terceiros

- Fiscalização da disponibilização e da utilização dos EPIs previstos no Memorial Descritivo;
- Fiscalização da proteção contra o lançamento de fragmentos na execução da roçada;
- Suspensão da frente de serviço em caso de irregularidade.

15.3 Destinação irregular dos resíduos

- Destinação exclusiva aos locais indicados pela Administração Municipal;
- Prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o recolhimento dos resíduos.

15.4 Execução de limpeza em imóvel particular sem observância do procedimento legal

- Execução condicionada à solicitação do setor competente e à determinação expressa da Fiscalização, após o cumprimento do procedimento do art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 02/2010;
- Registro, no Boletim de Medição, do endereço, da área e do setor solicitante de cada imóvel.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal

Para a gradação das sanções, as infrações classificam-se conforme a tabela a seguir:

Classificação	Infrações	Sanção de referência
Leve	Falha ou atraso na apresentação do Boletim de Medição ou do Relatório Fotográfico; descumprimento formal sanável	Advertência
Média	Atraso injustificado no início dos serviços; execução em desacordo com o Memorial Descritivo; não correção de inconformidade no prazo; não recolhimento dos resíduos em 24 horas; ausência ou uso inadequado de EPI; execução em local não definido pela Fiscalização; reincidência em infração leve	Multa
Grave	Interrupção injustificada dos serviços; descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária; destinação de resíduos a local não indicado pela Administração; queima de resíduos; execução em imóvel particular sem determinação da Fiscalização; subcontratação; reincidência em infração média	Multa e impedimento de licitar e contratar

A sanção de referência indicada na tabela orienta a gradação e não impede a aplicação de sanção diversa, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração Pública.

Os percentuais de multa e os demais procedimentos sancionatórios serão estabelecidos no Edital e no Contrato.

A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Pompéu/MG: **02.09.10.15.452.0029.2116.3.3.90.39 ficha 557**

Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, poderão ser utilizadas outras dotações orçamentárias compatíveis com o objeto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

A emissão das notas de empenho ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e de saldo suficiente, e, havendo prorrogação contratual, a despesa ficará condicionada à existência de dotação específica no exercício correspondente.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos integrantes da contratação.

19 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

20 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Pompéu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas – *dispute boards*) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

Órgão: Secretaria de Infraestrutura, Planejamento Urbanístico, Serviços Urbanos e Transporte
Unidade requisitante: Secretaria de Infraestrutura, Planejamento Urbanístico, Serviços Urbanos e Transporte
Responsável pela demanda: Anderson Batista Câmara Coelho
Telefone: (37) 3523-8586
E-mail: diretoriaobras@pompeu.mg.gov.br
Responsável pela elaboração: João Marcos Freitas Santos

22 - DOS ANEXOS

Integram a presente contratação, como documentos autônomos do processo administrativo:

- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária da contratação.

Os documentos mencionados complementam as disposições deste Termo de Referência e deverão ser observados durante todas as etapas da contratação, execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

João Marcos Freitas Santos
Diretor de Obras e Infraestrutura

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU/MG.

OBJETO

O presente Memorial Descritivo estabelece as especificações técnicas, os parâmetros de execução, os critérios de medição e os critérios de aceite dos serviços contemplados na Planilha Orçamentária destinada à "Contratação de empresa especializada para execução contínua de serviços de limpeza urbana, nas zonas urbana e rural do Município de Pompéu/MG".

Os serviços compreendem a varrição manual, a capina manual, a roçada, a limpeza de sarjetas e meios-fios, a caiação de meios-fios, a limpeza manual de terrenos e a carga e o transporte dos resíduos gerados até os locais de destinação indicados pela Administração Municipal, além da administração local da equipe operacional.

As especificações deste Memorial padronizam a execução, a fiscalização, a medição e o recebimento dos serviços e constituem a referência para a interpretação dos itens contratados e para a verificação de conformidade pela Fiscalização. Elas complementam os demais documentos da contratação e deverão ser observadas durante toda a execução dos serviços.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços abrangem as vias, os logradouros, as áreas e os próprios públicos da sede e dos distritos do Município e, nas hipóteses previstas na legislação municipal, os imóveis particulares.

A execução ocorre em caráter complementar à atuação da equipe própria de limpeza urbana do Município, nos locais e nas prioridades definidos pela Fiscalização.

REFERÊNCIAS TÉCNICAS

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis à natureza de cada atividade, em especial:

- Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38) – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- ABNT NBR 12980 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia;
- Lei Complementar Municipal nº 02/2010 – Código de Posturas do Município de Pompéu;
- Especificações de serviço e cadernos técnicos das composições de referência adotadas na Planilha Orçamentária;
- Demais Normas Regulamentadoras e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços previstos neste Memorial Descritivo.

CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

Os critérios a seguir aplicam-se a todos os serviços deste Memorial Descritivo e prevalecem na execução, na fiscalização e na medição, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas para cada item na seção “Descrição dos Serviços”.

a) **Definição das frentes de serviço.** A Fiscalização define os locais e as prioridades de execução e orienta a Contratada quanto à distribuição das frentes de serviço, de forma coordenada com a atuação da equipe própria do Município.

b) **Periodicidade.** A execução ocorre em ciclos semanais. Ao término de cada semana, a Contratada apresenta o Boletim de Medição, com a discriminação dos serviços e das respectivas quantidades por logradouro e bairro, acompanhado do Relatório Fotográfico, com registros anteriores e posteriores à execução.

c) **Quantidades medidas.** A medição considera exclusivamente as quantidades efetivamente executadas, aferidas pela Fiscalização, nas unidades da Planilha Orçamentária.

d) **Independência dos itens.** Cada serviço é remunerado exclusivamente no item correspondente. A execução de um serviço não autoriza a medição de outro item, salvo quando ambos forem efetivamente executados no mesmo local. A carga e o transporte dos resíduos gerados por qualquer serviço são medidos somente nos itens 1.3 e 1.4.

e) **Serviços da equipe própria.** Os serviços executados por servidores ou equipamentos do Município não integram a medição.

f) **Remoção dos resíduos.** A Contratada deverá recolher os resíduos gerados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a execução de cada frente de serviço.

g) **Aceite.** Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Memorial não integram a medição até a respectiva correção.

SEGURANÇA DO TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, com Certificado de Aprovação (CA) válido, e é responsável pelo treinamento, pela fiscalização do uso e pela substituição imediata dos equipamentos danificados ou extraviados.

A relação a seguir estabelece os EPIs mínimos por serviço, sem prejuízo dos demais equipamentos exigidos pelas normas de segurança e saúde no trabalho e pelo programa de gerenciamento de riscos da Contratada.

Serviço	EPIs mínimos
Varrição manual (item 1.2)	Luvas; botina com solado antiderrapante; máscara contra poeira; óculos de proteção, quando necessário.

Serviço	EPIs mínimos
Carga manual e transporte de resíduos (itens 1.3 e 1.4)	Auxiliares: luvas resistentes; botina com biqueira e solado antiderrapante. Tratorista: botina; protetor auricular.
Caiação de meio-fio (item 1.5)	Luvas impermeáveis; óculos contra respingos; máscara PFF2; botina resistente à umidade; avental impermeável, quando aplicável.
Roçada com roçadeira costal (item 1.6)	Luvas; botina com biqueira; perneiras; óculos de proteção ou protetor facial; protetor auricular; avental de raspa.
Capina manual (item 1.7), limpeza de sarjeta e meio-fio (item 1.8) e limpeza manual de terreno (item 1.9)	Luvas resistentes; botina com biqueira e solado antiderrapante; perneiras; óculos de proteção; protetor auricular, quando aplicável; chapéu ou boné tipo árabe.

Na limpeza manual de terreno (item 1.9), o operador da roçadeira utiliza também os EPIs previstos para a roçada (item 1.6).

A ausência ou o uso inadequado de EPI autoriza a Fiscalização a determinar a paralisação da frente de serviço até a regularização, sem ônus para a Administração Municipal.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os itens a seguir correspondem, na mesma numeração, aos itens da Planilha Orçamentária. Para cada serviço, este Memorial define a unidade, a descrição, as condições de execução, o critério de aceite, a fórmula de medição e o que não está incluído no preço unitário.

A medição é semanal e considera os dias efetivamente trabalhados no período. A quantidade de cada item resulta da soma das quantidades executadas em cada dia e em cada local, conforme a fórmula indicada. O valor do item na medição corresponde ao produto da quantidade medida pelo respectivo preço unitário contratado.

1.1 Administração Local (Equipe Padrão)

Unidade: semana

Descrição: estrutura de coordenação, controle e apoio à execução dos serviços, composta, por semana, por:

- 01 (um) encarregado geral;
- 01 (um) veículo leve tipo caminhonete, com 30 (trinta) horas semanais, das quais 21 (vinte e uma) produtivas e 9 (nove) improdutivas;
- engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado, responsável técnico pelos serviços, com 1 (uma) visita semanal de 2 (duas) horas.

Execução: o encarregado geral coordena as frentes de trabalho, controla a frequência e a produtividade da equipe e mantém interlocução permanente com a Fiscalização. O veículo destina-se ao apoio logístico e ao deslocamento entre as frentes de serviço. Os custos de combustível, de manutenção do veículo e os encargos da equipe integram o preço do item.

Critério de aceite: encarregado e veículo disponíveis nas frentes de serviço durante a semana e visita técnica semanal realizada.

> **Medição:**
> SEMANA = 1 (por medição semanal)
> O item é medido na quantidade de 1 (uma) unidade em cada medição semanal em que houver frentes de serviço definidas pela Fiscalização.

Não incluído: a mão de obra operacional, os equipamentos e as ferramentas empregados nos demais serviços, que integram os respectivos preços unitários.

1.2 Serviço de Varrição Manual de Vias Públicas Pavimentadas (Incluso Mão de Obra, Equipamentos, Materiais, Ferramentas e Encargos Complementares)

Unidade: m²

Descrição: remoção de resíduos soltos (folhas, papéis, embalagens, areia e detritos em geral) da superfície de vias pavimentadas, sarjetas, passeios e áreas públicas.

Execução: a varrição é manual, com vassoura, pá e carrinho coletor. A Contratada deverá acondicionar o material em sacos resistentes, dispostos de forma a impedir o espalhamento.

Critério de aceite: superfície sem resíduos visíveis, inclusive junto às sarjetas e aos meios-fios.

> **Medição:**
> M² = (C × L)
> Onde: M² = área varrida no período; C = comprimento do trecho varrido (m); L = largura efetivamente varrida no trecho (m).

Não incluído: a limpeza de sarjeta e meio-fio (item 1.8), a capina (item 1.7), a carga e o transporte dos resíduos (itens 1.3 e 1.4).

1.3 Carga Manual de Resíduos de Limpeza Urbana em Carreta Agrícola Basculante 7 M³ Acoplada a Trator de Pneus 85 Cv, Inclusive Manobras e Descarga Por Basculamento

Unidade: m³

Descrição: recolhimento dos resíduos amontoados ou ensacados nas frentes de serviço e sua colocação manual em carreta agrícola basculante de 7 m³, tracionada por trator de pneus. A equipe de cada conjunto trator e carreta é composta por:

- 02 (dois) auxiliares, responsáveis exclusivamente pelo recolhimento e pelo carregamento dos resíduos na carreta.
- 01 (um) trator de pneus com carreta basculante e tratorista.

Execução:

- O trator acompanha a frente de serviço e posiciona a carreta junto aos pontos de recolhimento.
- Os auxiliares não acompanham o trator no deslocamento até o local de destinação e permanecem na frente de serviço até o retorno da carreta.

- Durante o carregamento, o trator permanece parado, e esse tempo é remunerado como hora improdutiva. A descarga por basculamento, no local de destinação, é remunerada como hora produtiva. Ambas integram o preço unitário deste item.
- A carreta segue para o local de destinação somente com a carga completa. Quando o volume recolhido ao final do dia não completar a carreta, a carga parcial permanece na carreta, e o carregamento prossegue no dia seguinte. A Contratada deverá registrar a ocorrência no Boletim de Medição.

Critério de aceite: frente de serviço sem resíduos amontoados ou ensacados após o recolhimento, e carreta com carga completa.

> **Medição:**
> $M^3 = (N \times 7{,}00)$
> Onde: M^3 = volume carregado no período; N = número de carretas com carga completa em cada dia trabalhado; 7,00 = capacidade da carreta (m^3).
> *Exemplo: 4 carretas na segunda-feira, 3 na terça-feira e 4 na quarta-feira: (4 + 3 + 4) × 7,00 = 77,00 m³.*

A medição considera exclusivamente as carretas com carga completa. A carga parcial integra a medição do dia em que a carreta for completada, ainda que em período de medição seguinte. O pagamento corresponde exclusivamente ao volume medido, independentemente do número de trabalhadores ou de conjuntos trator e carreta mobilizados pela Contratada.

Não incluído: o transporte até o local de destinação (item 1.4); o amontoamento e o acondicionamento dos resíduos, que integram os serviços de origem.

1.4 Transporte de Resíduos de Limpeza Urbana com Trator de Pneus 85 CV e Carreta Agrícola Basculante 7 M³, em Via Urbana

Unidade: $m^3 \times km$

Descrição: deslocamento do trator com a carreta carregada até o local de destinação indicado pela Administração Municipal e seu retorno à frente de serviço.

Execução: o transporte ocorre com a carreta em carga completa, por trajeto direto até o local de destinação indicado. A Contratada deverá acomodar a carga de forma a impedir o derramamento de resíduos no percurso.

Critério de aceite: resíduos descarregados exclusivamente no local de destinação indicado, sem derramamento no trajeto.

> **Medição:**
> $M = (V \times 2{,}5)$
> Onde: M = quantidade medida no período ($m^3 \times km$); V = volume transportado no período (m^3), igual ao volume medido no item 1.3; 2,5 = distância média de transporte, em km, fixa para todas as viagens.
> *Exemplo: 77,00 m³ medidos no item 1.3 no período: 77,00 × 2,5 = 192,50 m³ × km.*

A distância de 2,5 km corresponde à média dos percursos de ida entre as frentes de serviço e os locais de destinação, apurada pela Administração Municipal, e é adotada em todas as medições, independentemente do percurso de cada viagem. Não cabe medição por distância superior ou inferior.
A distância considera somente o percurso de ida. O retorno não é medido, pois os coeficientes da composição de custos já remuneram o percurso de ida e de volta.
Não incluído: a carga dos resíduos (item 1.3).

1.5 Pintura de Meio-Fio com Tinta Branca a Base de Cal (Caiação)

Unidade: m
Descrição: pintura de toda a superfície aparente do meio-fio, em todas as suas faces, com tinta branca à base de cal hidratada.
Execução: a aplicação é manual, sobre superfície previamente limpa e sem vegetação, terra ou material solto, com cal hidratada diluída na proporção de 1 kg para 2 a 3 litros de água, em no mínimo duas demãos.
Critério de aceite: cobertura uniforme e contínua em toda a superfície aparente do meio-fio, sem trechos falhados. São admitidos os respingos inerentes à aplicação do material; não é admitido o derramamento de tinta sobre o pavimento ou o passeio.

> **Medição:**
> M = C
> Onde: M = extensão caiada no período; C = comprimento de meio-fio caiado em cada trecho (m).

Não incluído: a limpeza prévia da sarjeta e do meio-fio (item 1.8), a capina (item 1.7) e a varrição (item 1.2), quando necessárias.

1.6 Roçada com Roçadeira Costal

Unidade: ha
Descrição: corte de vegetação rasteira e de gramíneas, sem extração das raízes, nas margens de vias e em demais áreas indicadas pela Fiscalização.
Execução: o corte é feito com roçadeira costal motorizada, seguido do amontoamento do material cortado. A Contratada deverá adotar proteção contra o lançamento de fragmentos em direção a pedestres, veículos e edificações.
Critério de aceite: vegetação cortada de forma uniforme em toda a área executada, com o material amontoado.

> **Medição:**
> HA = (C × L) ÷ 10.000
> Onde: HA = área roçada no período; C = comprimento da área roçada (m); L = largura da área roçada (m); 10.000 = fator de conversão de m² para ha.

Não incluído: a capina (item 1.7), a carga e o transporte dos resíduos (itens 1.3 e 1.4).

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

1.7 Capina Manual

Unidade: m²

Descrição: remoção de vegetação invasora, com extração das raízes, em vias, canteiros, sarjetas, passeios e demais áreas indicadas pela Fiscalização.

Execução: a capina é manual e inclui o corte, a raspagem superficial, o acabamento e o amontoamento do material resultante.

Critério de aceite: área sem vegetação invasora, com raízes extraídas, superfície raspada e material amontoado.

> **Medição:**
> $M^2 = (C \times L)$
> Onde: M^2 = área capinada no período; C = comprimento do trecho capinado (m); L = largura da faixa efetivamente capinada (m), delimitada pela Fiscalização.

Não incluído: a roçada (item 1.6), a limpeza de sarjeta e meio-fio (item 1.8), a limpeza de terrenos (item 1.9), a carga e o transporte dos resíduos (itens 1.3 e 1.4).

1.8 Limpeza de Sarjeta e Meio-Fio

Unidade: m

Descrição: raspagem e remoção manual da camada espessa de terra, areia ou material sedimentado depositada na sarjeta e junto ao meio-fio.

Execução: o serviço é manual, com enxada e pá, seguido do amontoamento do material removido. É aplicável exclusivamente nos trechos em que a Fiscalização constatar camada espessa e consolidada de material, que encubra o pavimento da sarjeta e não possa ser removida por varrição. Não caracterizam a aplicação deste item:

- a presença de resíduos soltos ou de fina camada de areia, removíveis por varrição (item 1.2);
- a presença de vegetação com a raspagem superficial do solo que a acompanha, já remunerada na capina (item 1.7).

Critério de aceite: sarjeta desobstruída, com a superfície do pavimento aparente em toda a extensão executada.

> **Medição:**
> M = C
> Onde: M = extensão limpa no período; C = comprimento de sarjeta limpa em cada trecho (m).

Não incluído: a varrição (item 1.2), a capina (item 1.7), a carga e o transporte do material removido (itens 1.3 e 1.4).

1.9 Limpeza Manual de Terreno, Inclusive Roçada, Capina e Rastelamento com Afastamento até 20 m, Exclusive Carga e Transporte

Unidade: m²

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Descrição: limpeza de terrenos e imóveis públicos municipais e de imóveis particulares, estes nas hipóteses do art. 101 da Lei Complementar nº 02/2010, mediante solicitação do setor competente da Administração Municipal, com a indicação do endereço e da área do imóvel.

Execução: o serviço compreende, em sequência, a roçada da vegetação com roçadeira costal, a capina manual com extração das raízes e o rastelamento da área, com afastamento e amontoamento do material em ponto do próprio terreno ou de sua testada que permita o carregamento. É vedada a queima do material, no local ou fora dele. A execução em imóvel particular depende de determinação expressa da Fiscalização.

Critério de aceite: terreno sem vegetação e sem material solto, com os resíduos amontoados em ponto de carregamento.

> **Medição:**
> $M^2 = At$
> Onde: M^2 = área limpa no período; At = área efetivamente limpa de cada terreno (m^2), aferida pela Fiscalização.

O Boletim de Medição deverá discriminar, para cada terreno: endereço, área medida, setor solicitante e registro fotográfico anterior e posterior à execução.

Não incluído: a carga e o transporte do material resultante, medidos exclusivamente nos itens 1.3 e 1.4; a remoção de entulho, de resíduos volumosos e de árvores. A capina (item 1.7) e a roçada (item 1.6) não são medidas sobre a área remunerada neste item.

_____

João Marcos Freitas Santos
Diretor de Obras e Infraestrutura

MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Plan. Urbanístico, Ser. Urb e Transporte
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523- 8593
CNPJ: 18.296.681/0001-42
www.pompeu.mg.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					LICITAÇÃO Nº			EDITAL Nº		
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU/MG							DATA	18/11/2026	
OBJETO	**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU/MG.							PRAZO DE EXECUÇÃO	12 MESES	
MODALIDADE	PREGÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	2 – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO		CIDADE	POMPÉU		UF	MINAS GERAIS	
DATA BASE DO ORÇAMENTO	SICRO_07_2026 SINAPI_09_2026 SICOR_07_2026	DESONERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS (%)	0,00%	BDI 1	23,52%		BDI 2		
		NÃO	ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTAS (%)	0,00%						

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO DE VALOR CUSTO (SEM BDI) VALOR UNITÁRIO (R$)	BDI	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	TOTAL GERAL R$ 2.356.865,04 PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA									
1.1	COMPOSIÇÃO	01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (EQUIPE PADRÃO)	SEMANA	52,00	R$ 5.315,07	23,52%	R$ 5.315,07	R$ 6.565,17	R$ 341.388,84
1.2	COMPOSIÇÃO	02	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS (INCLUSO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES)	M2	1.000.000,00	R$ 0,12	23,52%	R$ 0,12	R$ 0,15	R$ 150.000,00
1.3	COMPOSIÇÃO	03	CARGA MANUAL DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA EM CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 7 M³ ACOPLADA A TRATOR DE PNEUS 85 CV, INCLUSIVE MANOBRAS E DESCARGA POR BASCULAMENTO	M3	7.680,00	R$ 33,35	23,52%	R$ 33,35	R$ 41,19	R$ 316.339,20
1.4	COMPOSIÇÃO	04	TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA COM TRATOR DE PNEUS 85 CV E CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 7 M³, EM VIA URBANA	M³XKM	19.200,00	R$ 6,06	23,52%	R$ 6,06	R$ 7,49	R$ 143.808,00
1.5	SINAPI	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO)	M	100.000,00	R$ 1,92	23,52%	R$ 1,92	R$ 2,37	R$ 237.000,00
1.6	SICRO	4915776	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	HA	100,00	R$ 822,77	23,52%	R$ 822,77	R$ 1.016,29	R$ 101.629,00
1.7	SICRO	4915744	CAPINA MANUAL	M2	1.000.000,00	R$ 0,79	23,52%	R$ 0,79	R$ 0,98	R$ 980.000,00
1.8	SICRO	4915708	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO	M	30.000,00	R$ 0,79	23,52%	R$ 0,79	R$ 0,98	R$ 29.400,00
1.9	COMPOSIÇÃO	05	LIMPEZA MANUAL DE TERRENO, INCLUSIVE ROÇADA, CAPINA E RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO ATÉ 20 M, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M2	15.000,00	R$ 3,09	23,52%	R$ 3,09	R$ 3,82	R$ 57.300,00
							VALOR TOTAL			R$ 2.356.865,04

MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Plan. Urbanístico, Ser. Urb e Transporte
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523- 8593
CNPJ: 18.296.681/0001-42
www.pompeu.mg.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU/MG.	**DATA:** 18/11/2026
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SICRO_07_2026 / SINAPI_09_2026 / SICOR_07_2026 (SEM DESONERAÇÃO)	**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 MESES

COMPOSIÇÃO 01	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL (EQUIPE PADRÃO)**					**UNID.:**	**SEMANA**
ITEM	**REFERÊNCIA**	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**CONSUMO**	**CUSTO (R$)**	
						UNIT.	**TOTAL ITEM**
1.1	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (MÊS)	MÊS	0,25	R$ 11.301,31	R$ 2.825,33
1.2	SINAPI	92146	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHI DIURNO.	CHI	9,00	R$ 39,19	R$ 352,71
1.3	SINAPI	92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO.	CHP	21,00	R$ 87,75	R$ 1.842,75
1.4	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,00	R$ 147,14	R$ 294,28
					VALOR TOTAL DA COMPOSIÇÃO 01		**R$ 5.315,07**

OBSERVAÇÃO – COMPOSIÇÃO 01
COMPOSIÇÃO SEMANAL DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO E APOIO, CONFORME ITEM 1.1 DO MEMORIAL DESCRITIVO, CORRESPONDENTE A 1/4 (0,25) DA EQUIPE PADRÃO MENSAL:
- ENCARREGADO GERAL: 1 MÊS ÷ 4 = 0,25 MÊS POR SEMANA;
- VEÍCULO LEVE DE APOIO: 120 HORAS MENSAIS ÷ 4 = 30 HORAS SEMANAIS, SENDO 21 HORAS PRODUTIVAS (DESLOCAMENTO ENTRE FRENTES DE SERVIÇO, TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E APOIO À FISCALIZAÇÃO) E 9 HORAS IMPRODUTIVAS (VEÍCULO À DISPOSIÇÃO NA FRENTE DE SERVIÇO);
- RESPONSÁVEL TÉCNICO: 8 HORAS MENSAIS ÷ 4 = 2 HORAS SEMANAIS.

COMPOSIÇÃO 02	**SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS (INCLUSO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E ENCARGOS COMPLEMENTARES)**					**UNID.:**	**M2**
ITEM	**REFERÊNCIA**	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**CONSUMO**	**CUSTO (R$)**	
						UNIT.	**TOTAL ITEM**
2.1	SINAPI	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,004800	R$ 25,13	R$ 0,12
2.2	SINAPI	2711	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA	UND	0,000003	R$ 257,76	R$ 0,00
2.3	SINAPI	38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	UND	0,000036	R$ 57,31	R$ 0,00
2.4	MERCADO	MERCADO	SACO PLÁSTICO, PARA COLETA DE RESÍDUOS DA VARRIÇÃO, CAPACIDADE DE 200 LITROS	UND	0,000700	R$ 0,59	R$ 0,00
2.5	ORSE	10788	PÁ QUADRADA	UND	0,000004	R$ 36,90	R$ 0,00
					VALOR TOTAL DA COMPOSIÇÃO 02		**R$ 0,12**

OBSERVAÇÃO – COMPOSIÇÃO 02
O CONSUMO DE MÃO DE OBRA DE 0,0048 H/M² CORRESPONDE AO COEFICIENTE ADOTADO NA CONTRATAÇÃO ANTERIOR DE MESMO OBJETO DO MUNICÍPIO, EXECUTADA EM 2026 (ART. 23, § 2º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), E EQUIVALE A 208 M²/H OU APROXIMADAMENTE 1.667 M² POR AUXILIAR EM JORNADA DE 8 HORAS, INCLUÍDOS O ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS EM SACOS E OS DESLOCAMENTOS ENTRE TRECHOS. OS CONSUMOS DE FERRAMENTAS E SACOS PLÁSTICOS CORRESPONDEM À REPOSIÇÃO PROPORCIONAL À ÁREA VARRIDA.

COMPOSIÇÃO 03	**CARGA MANUAL DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA EM CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 7 M³ ACOPLADA A TRATOR DE PNEUS 85 CV, INCLUSIVE MANOBRAS E DESCARGA POR BASCULAMENTO**					**UNID.:**	**M3**
ITEM	**REFERÊNCIA**	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNID.**	**CONSUMO**	**CUSTO (R$)**	
						UNIT.	**TOTAL ITEM**
3.1	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5476190	R$ 24,88	R$ 13,62
3.2	SINAPI	89035	TRATOR DE PNEUS 85 CV, TRAÇÃO 4X4 – CHP DIURNO	CHP	0,0238095	R$ 152,22	R$ 3,62
3.3	SINAPI	89036	TRATOR DE PNEUS 85 CV, TRAÇÃO 4X4 – CHI DIURNO	CHI	0,2500000	R$ 61,96	R$ 15,49
3.4	COTAÇÃO	COTAÇÃO	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 7 M³ – CHP DIURNO*	CHP	0,0238095	R$ 3,89	R$ 0,09
3.5	COTAÇÃO	COTAÇÃO	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE 7 M³ – CHI DIURNO*	CHI	0,2500000	R$ 2,09	R$ 0,52
					VALOR TOTAL DA COMPOSIÇÃO 03		**R$ 33,35**

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

OBSERVAÇÃO – COMPOSIÇÃO 03

CARREGAMENTO MANUAL DA CARRETA DE 7 M³ POR 2 AUXILIARES, COM O TRATOR PARADO À DISPOSIÇÃO, SEGUIDO DE DESCARGA POR BASCULAMENTO NO LOCAL DE DESTINAÇÃO:

- PRODUTIVIDADE DE 2,0 M³/H POR AUXILIAR (EQUIPE DE 4,0 M³/H);
- TRATOR E CARRETA PARADOS DURANTE O CARREGAMENTO (CHI) = 1 ÷ 4,0 = 0,25 H/M³;
- DESCARGA (ENTRADA, MANOBRA, BASCULAMENTO E SAÍDA) DE 10 MINUTOS POR CARRETA (CHP) = (10 ÷ 60) ÷ 7 = 0,0238095 H/M³;
- SERVENTE = 2 × (CHI + CHP) = 0,5476190 H/M³.
- CUSTO INFERIOR AO DA COMPOSIÇÃO SICOR-MG ED-51131 (CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, SOMENTE MÃO DE OBRA), COERENTE COM O MENOR PESO DOS RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA.

BDI PROPOSTO:	**23,52%**

COMPOSIÇÃO DO BDI	
GARANTIA (G) E SEGURO (S)	0,49%
RISCO (R)	1,39%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,99%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,93%
LUCRO (L)	8,04%
TRIBUTOS (T)	5,65%

FÓRMULA ADOTADA:
BDI DE 23,52%, CALCULADO CONFORME O ACÓRDÃO TCU Nº 2.622/2013 – PLENÁRIO (VALORES MÉDIOS – SEM DESONERAÇÃO), TIPOLOGIA SANEAMENTO (LIMPEZA URBANA INTEGRA O SANEAMENTO BÁSICO – ART. 3º, I, "C", DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007), COM INCIDÊNCIA DO ISS CONFORME A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE DO MUNICÍPIO DE POMPÉU/MG.

LEGENDA	
	PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
	PREENCHIMENTO FACULTATIVO
	PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO

Documento assinado digitalmente
JOAO MARCOS DE FREITAS SANTOS
Data : 18/11/2026 15:23:36
CPF:***.***.426-31

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, ofertar lances no pregão eletrônico e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.

2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.

3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.

4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Qtde	Un	Código	Descrição do Serviço	Marca	P. Unit.	P. Total
01							

1- Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

2 - (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação de serviço do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

3 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

4 - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
4.1. O prazo de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço. Após a execução, a contratada deverá comunicar formalmente ao setor responsável que o serviço foi concluído, para fins de conferência técnica.
4.2. Dúvidas ou solicitações de esclarecimento acerca da prestação dos serviços podem ser enviadas para o e-mail pgfinfra@pompeu.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3523-8592.

5 . PAGAMENTO
5.1. O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da data em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

6 - Declaro:
01 - que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.
02 - que o serviço será executado conforme estipulado no Termo de Referência anexo I deste edital.
03 - Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, como representante legal desta empresa.
Razão social da empresa: CNPJ:
Endereço:
Email:
Dados da conta bancária da empresa **(o pagamento só será efetuado na conta corrente em nome da empresa CNPJ).**
Banco: Nº.
Agencia: Nº Conta: N°
_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2026
PREGÃO Nº 098/2026.
PROCESSO Nº 261/2026.
VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos ___( ) dias do mês de _____ de 2026, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Galdino Morato de Menezes, 100, São José, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr Kenedy Wállafy Souza de Oliveira, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2026, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, conforme Processo nº 261/2026 RESOLVE registrar os preços constantes nestaesta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, n°____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____.

01 - DO OBJETO:
1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para execução contínua de serviços de limpeza urbana, nas zonas urbana e rural do Município de Pompéu/MG, conforme as condições, as especificações e os quantitativos estimados neste documento, no Estudo Técnico Preliminar, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, consoante às condições, especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência, integrante deste Edital e seus Anexos**.**

Item	Unid	Quant	Discriminação	Marca	Valor unitário	Valor total

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.
II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a executar os serviços referidos nesta ata.
III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 098/2026.
II - Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 098/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.
III - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 098/2026 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. O prazo de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço. Após a execução, a contratada deverá comunicar formalmente ao setor responsável que o serviço foi concluído, para fins de conferência técnica.
5.2. Dúvidas ou solicitações de esclarecimento acerca da prestação dos serviços podem ser enviadas para o e-mail pgfinfra@pompeu.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3523-8592.

06 - DO PAGAMENTO
I - Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda.
O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da data em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do serviço, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais.
II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo **I** – Termo de referência;
III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo **I** – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.
IV. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.
V. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VI. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
VII. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação;
VIII. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da pestação dos serviços.
IX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

07 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços decorrentes estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o serviço deverá ser refeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa, quando do recebimento da Ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

VIII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

08 - DAS PENALIDADES

8. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº 2566, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII – executar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;
XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.
8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução do serviço objeto do certame sem motivo justificado;
II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.
d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo

não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
8.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 2566 de 2023

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA.
I - Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela MUNICÍPIO;
II - Acatar as orientações da MUNICÍPIO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
III - Responder por danos causados diretamente à MUNICÍPIO e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. A inadimplência da EMPRESA DETENTORA DA ATA, referente a esses encargos, não transfere à MUNICÍPIO responsabilidade por seu pagamento;
V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO;
VI - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da MUNICÍPIO, sob pena de rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:
A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
B – A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
C – A detentora der causa a rescisão administrativa da ARP decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
D – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
E – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
F – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2° I a IV da Lei 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.
II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras "A" a "D" do item I, **é facultado à administração**:
A - Possibilidade de convocação do segundo colocado e seguintes em caso de cancelamento da ata e por qual preço;

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
I – Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 098/2026 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.
13.2. - Fica eleito o foro da Comarca de Pompéu para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
13.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Pompéu/MG, __ de _____ de _____

_____
Kenedy Wállafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal de Pompéu/MG

_____
CONTRATADA

Testemunhas:
_____
CPF nº
_____
CPF nº

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE POMPÉU**, CNPJ Nº 18.296.681/0001-42, com sede na Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 – São José – Pompéu/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na ..... a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviço de _____, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº ...../....., na modalidade Pregão Eletrônico nº ...../....., , sob a regência da Lei Federal de n° 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2565 de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Contratação de empresa especializada para execução contínua de serviços de limpeza urbana, nas zonas urbana e rural do Município de Pompéu/MG, conforme as condições, as especificações e os quantitativos estimados neste documento, no Estudo Técnico Preliminar, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, consoante às condições, especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência, integrante deste Edital e seus Anexos**.**

Item	Unid	Quant	Discriminação	Marca	Valor unitário	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, o valor total estimado de R$ _____

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da data em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10- Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e

responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
2.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO
3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO
4.1 O prazo de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço. Após a execução, a contratada deverá comunicar formalmente ao setor responsável que o serviço foi concluído, para fins de conferência técnica.
4.2. Dúvidas ou solicitações de esclarecimento acerca da prestação dos serviços podem ser enviadas para o e-mail pgfinfra@pompeu.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3523-8592.
4.3. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato. Demais condições conforme descrito no termo de referência.
4.4- A fiscalização dos serviços ficará a cargo de Sara Patrícia Teixeira Sousa Oliveira – Diretora de Manutenção de Vias Públicas, que acompanhará a execução contratual, registrará eventuais ocorrências, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal de n° 2565/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:
a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do serviço.

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:
a) Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **MUNICÍPIO**;
b) Acatar as orientações da **MUNICÍPIO**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
c) Responder por danos causados diretamente à **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
d) Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere à **MUNICÍPIO** responsabilidade por seu pagamento;
f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO;
g) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº 020910.15.452.0029.2116.339039 Ficha: 556 e 557

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até ___/____/____, contado da data de sua assinatura.
7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto de nº 2566/2023, quais sejam:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
XIII - Tumultuar a sessão pública da licitação;
XIV - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
XVII - Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
XVIII - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
XIX - Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
XX – Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
XXI - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
XXII - Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
XXIII - Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
XXIV - Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
XXV - Deixar de repor funcionários faltosos;
XXVI - Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII – executar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;
XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução

simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução do serviço objeto do certame sem motivo justificado;
II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.
d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 2566 de 2023
9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
10.1. - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pompéu para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéu, ___de _____ de 2026.

_____
Kenedy Wállafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal de Pompéu/MG

_____
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____
CPF nº: CPF nº:

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2026,
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei que:

A - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

B - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

C - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

D - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP
Declara para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal